

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015**

**Altera o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a Constituição Federal e dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Antônio Martins, 21 de janeiro de 2015.

**Dep. JALSER RENIER**  
Presidente

**Dep. NALDO DA LOTERIA**  
1º secretário

**Dep. MARCELO CABRAL**  
2º Secretário

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**SEGUNDA INSTÂNCIA**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Subsídio</b>
Procurador de Justiça	10	30.471,10
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	

**PRIMEIRA INSTÂNCIA**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Subsídio</b>
Promotor de Justiça	38	27.423,99
Promotor de Justiça Substituto	10	24.681,59
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015**

**Altera os subsídios mensais dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei complementar nº 35/79 (LOMAN).**

### **A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de:

- I- Desembargador – R\$30.471,10 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos);
- II- Juiz de Direito – R\$27.424,00 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais);
- III- Juiz Substituto – R\$24.681,60 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Antônio Martins, 23 de janeiro de 2015.

**Dep. JALSER RENIER**  
Presidente

**Dep. NALDO DA LOTERIA**  
1º secretário

**Dep. MARCELO CABRAL**  
2º Secretário

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015

**Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164, que reorganiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e a estrutura dos seus órgãos, a organização e o estatuto da respectiva carreira.”**

### **A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 1º do art. 93, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º O valor do subsídio mensal do Defensor Público Substituto, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$22.893,39 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), obedecido o teto de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal.” **(NR)**

**Art. 2º** O art. 94 da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do § 7º, com a seguinte redação:

Art. 94 [...]

I e V - [...]

“VI – auxílio moradia.” **(AC)**

§§ 1º a 6º [...]

“§7º O auxílio moradia referido no inciso VI deste artigo será pago em pecúnia em favor dos Defensores Público em atividade e terá caráter indenizatório, limitado a 30%(trinta por cento) do subsídio do Defensor Público Substituto, nas localidades em que não houver residência oficial.” **(AC)**

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos Orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Antônio Martins, 23 de janeiro de 2015.

**Dep. JALSER RENIER**

Presidente

**Dep. NALDO DA LOTERIA**

1º secretário

**Dep. MARCELO CABRAL**

2º Secretário